SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Guia Orientativo para a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Plano Municipal de Direitos das Mulheres



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

Ficha Técnica

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

Darci Piana
Vice-Governador do Estado do Paraná

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Elaboração técnica
Adriana Siuta Lemos
Diego Buligon
Fátima Ikiko Yokohama
Larissa Marsolik
Mariana de Sousa Machado Neris
Priscila Alves da Silva
Sionara de Paula

Contribuições
Claudia Regina Martins Estorillo
Tenente Coronela Denice Santiago
Bruna Casas Ribeiro

Revisão e Supervisão
Diego Buligon
Leandre Dal Ponte
Fátima Ikiko Yokohama
Angélica Rein

Projeto Gráfico
Rafael Henrique Barzotto
Tainara Correia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Sumário

ORGANISMOS PRÓPRIOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM'S

O que são OPM's? 4
Qual a função dos OPM's? 5
Como criar ou implementar OPM's? 5
O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher? 8
O que significa para o Conselho ser paritário? 8
Quais são as funções do Conselho? 9
Como criar ou implementar um Conselho de Direitos? 9
Quem pode propor a criação de um Conselho? 10
Porque constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher? 11
Como mobilizar a criação de um Conselho? 11
Como é ofuncionamento de um Conselho? 12
De onde vem os recursos para seu funcionamento? 12
Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher? 12
Qual a composição e estrutura básica de um conselho? 13
Quais são os instrumentos e mecanismos de participação? 14
Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos? 15
O mandato de Conselho é remunerado? 15
Precisamos ter uma secretária executiva exclusiva para o Conselho? 15
Como garantir a estrutura administrativa e o operacional para um bom funcionamento do Conselho? 15
As reuniões do Conselho são públicas? 16
Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões? 16

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

O que é 17
Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher? 18
Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos? 19

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Qual finalidade deste Plano? 20
Mas afinal, o que é o Plano de Direitos da Mulher? 20
Por que a Transversalidade das Políticas Públicas para Mulheres? 21
Quem é responsável por elaborar o Plano de Políticas para a Mulher? 22
Como formar um grupo de trabalho? 22
Qual o passo a passo para iniciar a construção do Plano Municipal dos Direitos da Mulher? 22
O que são indicadores? 26
O que são as diretrizes de um Plano de Políticas Públicas para Mulheres? 26
A definição dos eixos estratégicos do Plano de Ação 27
O que é necessário para elaborar o Plano de Ação? 27
Qual é o prazo de vigência do Plano? 29
Meu plano está pronto, e agora? Como divulgar? Devo lançar oficialmente o Plano? 29
Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano 29

ANEXO 1 31
ANEXO 2 36
ANEXO 3 40

Apresentação

POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES NO PARANÁ

Avanços, Diretrizes e Compromissos

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, apresenta este Guia Orientativo como instrumento para a organização de novos modelos de governança voltados à Política para Mulheres a fim de garantir direitos, promover a igualdade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e fortalecida em patamares de civilidade e equidade.

A busca da igualdade entre homens e mulheres e o enfrentamento às diversas formas de preconceito e discriminação que acirram cotidianamente as desigualdades apresentam-se como desafio para todas nós. Desta forma, temos buscado estimular estratégias para fomentar a visibilidade da pauta, centrada em um modelo de governança igualitário e democrático que objetiva ir além das políticas de combate às violências, por meio da valorização da mulher e sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Reconhecer que precisamos de políticas públicas para mulheres é reconhecer as singularidades e pluralidades de cada território, permitindo alcançar a compreensão de que as ofertas pontuais já não são suficientes, sendo necessário buscar alternativas de diálogos, mas também a constituição de Organismos Próprios de Políticas para Mulheres, Conselhos Municipais e Fundos Municipais.

Buscando a sensibilização dos gestores por meio do diálogo direto com os Municípios, o Governo do Paraná lançou o Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres, que ampliou conexões e permitiu a orientação aos gestores municipais sobre a criação de estrutura de gestão própria, Conselhos de Direitos e Fundos Municipais na área. A construção destes eixos estruturantes é a força motriz deste trabalho orientativo e de assessoramento.

Este Guia Orientativo foi desenvolvido pela Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres / Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino, com o objetivo de contribuir com os gestores municipais na organização local da pauta. Ele é uma resposta às inúmeras demandas por informação e orientação dos municípios paranaenses, a partir do Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres.

As informações do Guia propiciarão aos municípios novas possibilidades, ampliando as condições de participação social e potencializando o esforço conjunto ao atendimento, proteção e equidade para mulheres. Orienta, assim, a criação de Organismos Próprios de Política para Mulheres, Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Planos Municipais para desenvolver políticas para as mulheres e para a constituição de uma rede de proteção às mulheres, a começar pela sua base.

Desta maneira, reorganizar a Gestão Pública para a criação de mecanismos institucionais para a Gestão de Políticas Públicas para Mulheres é o primeiro passo para a mudança. Apoiar o controle social com a criação do Conselho de Direitos das Mulheres, bem como a Administração com a constituição do Fundo Municipal, significa coordenar esforços na busca da equidade entre mulheres e homens.

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades é um exercício de luta, reflexão e decisão na vida política, econômica e pública.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

ORGANISMOS PRÓPRIOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM'S

O que são OPM'S?

Os OPM's são Organismos Governamentais de Promoção, Prevenção e Organização de Políticas para as Mulheres. São unidades da Administração Pública responsáveis pela execução e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das mulheres, podendo assumir as seguintes tipologias:

I – Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de Políticas para as Mulheres;

II – Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha a unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;

III – Coordenação de Políticas para as Mulheres;

IV – Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das Mulheres;

V – Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco na formulação e execução de Políticas para as Mulheres;

VI – Assessoria Técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas às Políticas para as Mulheres e atuação permanente;

Tem como característica principal a ação transversal na execução das políticas públicaspara as mulheres, configurando-se também como instrumento de formulação e implementação, potencializando as ações do Poder Público na ruptura do quadro de desigualdades, enraizadas na estrutura da sociedade, com vistas à promoção de políticas dirigidas à equidade entre homens e mulheres.

Os OPM's funcionam nas esferas federal, estadual e municipal.

Não serão considerados como Órgão Gestor da Política para as Mulheres:

I – Conselho Municipal, Procuradoria da Mulher da Câmera Municipal, ou outras estruturas cuja finalidade não seja compatível com a escrita no caput deste artigo;

II – Unidade administrativa caracterizada como OPM criada por decreto ou ato normativo, quando não houver autorização legal prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal; ou

III – Apenas o cargo de gestora sem a correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincula.

Registre-se, por oportuno, que não são considerados OPM's: Serviços de Assistência Social (CRAS, CREAS) ou outros serviços de atendimento à mulher (Centro de Atendimento, Casa de Passagem, Casa Abrigo etc.).

Qual a função dos OPM's?

Por integrarem a estrutura administrativa do Poder Executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal, possuem a função de articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres em sua esfera de atuação, bem como acompanhar a implantação e monitoramento das políticas. O desenvolvimento de ações, programas e projetos devem ser baseados em dados e em evidências científicas que justifiquem a sua relevância e importância. Portanto, a existência de um OPM na gestão contribui para o direcionamento dos recursos e ações focados nas necessidades específicas das mulheres, onde elas vivem.

Importante destacar que o OPM deve promover as ações de sua competência tendo por parâmetro as pluralidades, diversidades e realidades distintas das mulheres (mulheres brancas, negras, indígenas, quilombolas, trans, residentes em áreas rurais ou urbanas, com ou sem filhos, nativas ou imigrantes, entre outras). Isso significa que o OPM deve ser intersetorial, com capacidade para dialogar com outras políticas públicas setoriais, como a saúde, a educação, a assistência social, o trabalho, a segurança pública, entre outras.

Além disso, é imprescindível que a composição do OPM preveja profissionais com formações distintas e complementares, de maneira que a atuação ocorra de forma interdisciplinar, buscando atingir o maior potencial da intervenção pública que se pretende realizar.

Como criar ou implementar OPM's?

Devem ser considerados para a sua institucionalização e implementação as demandas sociais, indicadores locais e demandas políticas de todas as mulheres daquele município, nas mais variadas e diversas expressões – educação, trabalho, saúde, violências, participação política, ciclos de vida, entre outras.

As evidências, os dados e as pesquisas divulgados por instituições oficiais, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), as instituições de Ensino Superior, as de Segurança Pública, agências da Organização das Nações Unidas, como a ONU Mulheres e demais organismos internacionais, entre outros, sãoimportantes pontos de partida para a criação de um OPM, pois apontam caminhos para a atuação pública. Destacamos que a escolha pelo formato do OPM deve-se ao Executivo local. Entretanto, a escuta e construção participativa é sempre recomendada.

Desta maneira, compreendermos que são tipologias de OPM:

Secretaria Municipal com atribuição exclusiva de Políticas para Mulheres

Secretaria Municipal com competências compartilhadas, desde que contenha a unidade setorial, dedicada exclusivamente à pauta

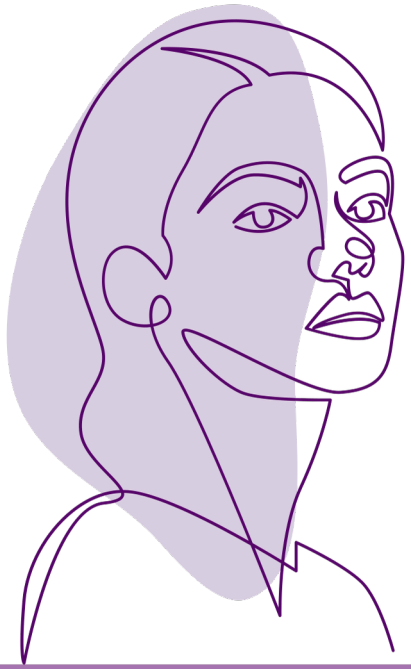
Coordenação de Políticas para Mulheres

Diretoria com atribuição específica relacionadas aos Direitos das Mulheres

Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco na formulação e execução de Políticas para as Mulheres

Assessoria Técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas à Política da Mulher e atuação permanente

Figura 1: Representações exemplificativas de tipologias de OPM (elaboração: Semipi/PR)



Realizada a escolha pelo formato da organização de gestão, ele deve cumprir os seguintes passos para sua instituição formal:

Criação do OPM por lei.

Disponibilizar e identificar equipe por meio de Portaria ou outro instrumento formal de nomeação da Secretária, coordenadora e/ou demais cargos para a sua atuação.

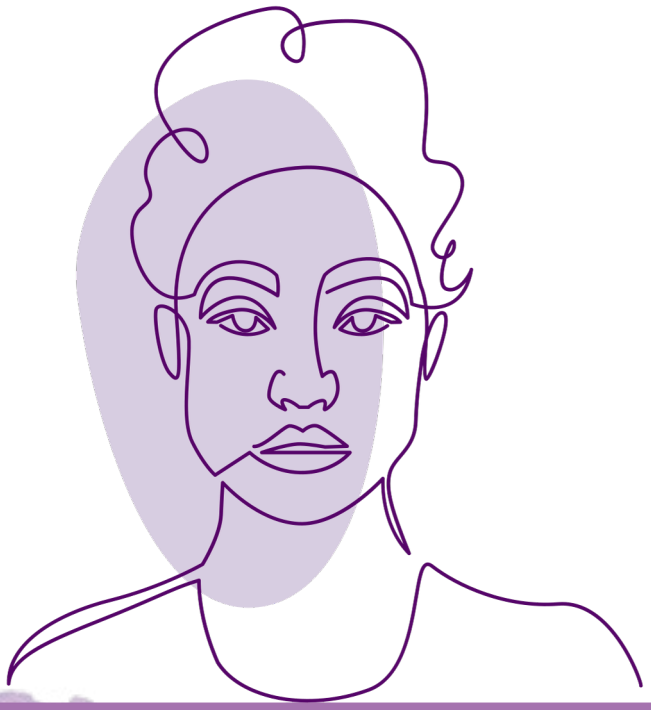
Garantir dotação orçamentária própria e compatível para a execução de ações, programas e serviços propostos pelo OPM.

Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos.

Figura 2: Passo a passo para a criação de OPM (elaboração: Semipi/PR)

A organização do OPM deve ser constituída formalmente, estando presente de ma-neira direta nos instrumentos legais e organizativos dos municípios, sejam eles: lei de criação da secretaria, decreto, regimento interno e/ou regulamento.

É sugerido que para além da Titular da Pasta, preferencialmente uma mulher, sejam nomeadas/ designadas profissionais com competência técnica vinculadas à Administração Pública para implementar o trabalho, adequando-se à realidade local. Destacamos o necessário olhar para as competências técnicas específicas nas garantias de direitos, competências administrativas, jurídicas e de articulação interinstitucional, além da comunicação para divulgação de campanhas e ações com outros órgãos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Os Conselhos de Políticas para Mulheres constituem-se essencialmente comoespaços de participação e controle social na implantação e implementação de políticas públicas. São órgãos colegiados e permanentes, instituídos por lei e orientados pelo princípio da paridade, formados por representantes do executivo municipal e da Sociedade Civil e têm como propósito fortalecer o processo democrático e garantir a defesa dos direitos e interesses das mulheres.

Como órgão/instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Executivo) com autonomia decisória e essencialmente democrática, pressupõe a busca constante para a efetiva garantia e promoção dos direitos, tendo como objetivo estreitar a relação e construção de políticas públicas para mulheres no enfrentamento às diferentes expressões da questão social.

Como órgão/instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Executivo) com autonomia decisória e essencialmente democrática, pressupõe a busca constante para a efetiva garantia e promoção dos direitos, tendo como objetivo estreitar a relação e construção de políticas públicas para mulheres no enfrentamento às diferentes expressões da questão social.

Deste modo, deve ser o órgão de representação dos direitos das mulheres no processo e consolidação dos diálogos entre os poderes públicos e as comunidades, buscando também a ampliação de debates pertinentes à pauta de maneira apartidária, ampla e transparente.

O que significa para o Conselho ser paritário?

A paridade do conselho consiste em ser constituído desde a sua origem de forma equilibrada entre representantes da sociedade civil e do governo. Por exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) é paritário, pois é formado por 26 conselheiras titulares e 26 conselheiras suplentes, sendo: 13 representantes governamentais, titulares e suplentes; e 13 representantes não governamentais, titulares e suplentes, eleitas pela sociedade civil para o mandato de dois anos.

Esse equilíbrio assegura que as decisões deliberadas em colegiado reflitam aparticipação social e o exercício da democracia de forma justa. Não há definição do número mínimo ou máximo de conselheiros (as) para se formar um Conselho de Direitos. Entretanto, deve-se observar que o número de conselheiras da sociedade civil se ja exatamente o mesmo número de conselheiras governamentais.

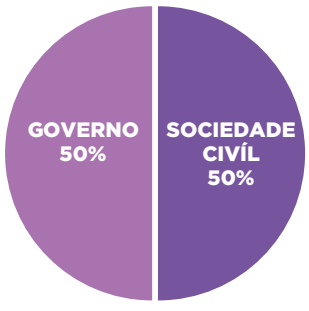


Figura 3: Representação de paridade de conselheiras (os) no Conselho da Mulher (elaboração: Semipi/PR)

Quais são as funções do Conselho?

O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres tem a finalidade de fiscalizar e promover medidas e ações para a garantia dos direitos das mulheres, bem como formular, supervisionar e avaliar políticas públicas no âmbito municipal.

O Conselho tem relevante atuação no processo deliberativo, consultivo, normativo e de fiscalização de políticas públicas, a depender da previsão da legislação local. De qualquer maneira, seu funcionamento deverá ocorrer de forma sistemática em reuniões plenárias previstas regimentalmente, conforme as necessidades locais, de maneira quinzenal ou mensal. Há situações em que a reunião do conselho ocorra de forma excepcional, podendo ser acionada de forma extraordinária, o que deve ser previsto no seu regimento interno.

Para o cumprimento das suas funções, o Conselho deve contar com o apoio administrativo, de espaço físico e meios necessários para o seu funcionamento, fornecidos pelo Poder Executivo local. Além destes aspectos operacionais, deve contar com recursos orçamentários e financeiros organizados para a sua manutenção.

Como criar ou implementar um Conselho de Direitos?

A proposição da criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher pode se dar de diferentes maneiras, mas precisamos ter a compreensão de que qualquer cidadã ou cidadão pode ser autor de proposição e encaminhar um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo local. Ele deve ser criado a partir de uma lei muni-cipal e integrado à estrutura do Organismo Próprio de Política para Mulheres.

A organização do Conselho precisa se dar de maneira paritária, ou seja, metade das representantes do executivo municipal e metade das representantes da sociedade civil (50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da Sociedade Civil).

As indicações do executivo municipal são de livre nomeação. Entretanto, recomenda-se a identificação na lei de criação do Conselho a indicação governamental vinculada às áreas com maior necessidade de articulação local, como Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, por exemplo.

A composição da Sociedade Civil deve se dar por meio de eleições diretas, com a ampliação máxima de representações e representatividade. Ressaltamos que as vagas para os segmentos da sociedade civil são normalmente previstas na lei de criação do conselho, sejam elas associações, sindicatos, representantes de movimentos sociais, com destaque especialmente para questões de raça e outras características interseccionais entre outras.

Destacamos que uma proposta para constituição do Conselho pode ser de iniciativa própria do Poder Executivo e/ou por solicitação e articulação da Sociedade Civil, que deverá apresentar Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a devida justificativa para a sua criação. O Projeto de Lei deverá conter a sua composição, atribuições e competências, bem como o prazo para o mandato. Quando a lei for publicada, será necessária a organização de edital público para a eleição das representantes da sociedade civil, bem como as indicações governamentais.

Assim, para organizar um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é preciso:

- Organização e constituição de formas de diálogo e participação - seja por meio de um Fórum de caráter permanente ou temporário ou de outras formas de organização da sociedade civil - para permitir a ampliação da representatividade.
- Mobilizar as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, prevenção e garantia de direitos de mulheres. Elas devem estar devidamente formalizadas e legalizadas (possuir documentação registrada em Cartório e documentação atualizada, como atas das últimas reuniões e registro do estatuto, entre outras).
- Aprovar o Projeto de Lei na Câmara do veradores, contendo a previsão da dotação orçamentária e organização para a sua manutenção administrativa e execução de suas ações.
- Constitui-lo como instância de deliberação colegiada cujo objetivo principal é a defesa, a promoção e o controle social de ações que assegurem direitos, dispondo de autonomia decisória.
- Constitui-lo com autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas, incentivar e/ou propor junto aos poderes e autoridades ações competentes.
- Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de espediente, consumo e equipamentos.

Figura 4: Passo a passo para a criação de Conselho Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: Semipi/PR)

Portanto, faz-se necessário constitui-los como espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático, com vista a garantir e acompanhar a inclusão das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos.

Quem pode propor a criação de um Conselho?

Qualquer cidadã/cidadão, Organização Governamental ou entidades da Sociedade Civil envolvidas ou comprometidas na promoção dos direitos pode propor a criação de um Conselho, encaminhando um anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo. Se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados, certamente terá mais força de representatividade.

Por que constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Diante do panorama da violência contra as mulheres e meninas faz-se urgente a criação de um sistema de planejamento e mapeamento das informações políticas para as mulheres de forma eficiente e eficaz.

Esta realidade de aumento significativo de mecanismos de denúncia traz a urgência de que os municípios organizem métodos de prevenção e implementação da política, que garantam estratégias efetivas na prevenção das violências, assistência e garantia de direitos, como objetivo estabelecido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no atingimento dos compromissos firmados pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), perante a Agenda 2030.

Os ODS possuem metas globais relacionadas à promoção da igualdade de gênero, combatendo as desigualdades, injustiças e fortalecendo direitos universais. Estas metas são previstas para que, em 2030, qualquer forma de violência contra as mulheres e meninas seja banida, sendo necessário que toda sociedade articule alternativas de promoção e proteção, instituindo e implementando diretrizes para as Políticas Públicas para Mulheres. Para este propósito, se faz necessário o fomento de ações que promovam medidas de proteção e de defesa de direitos de mulheres no contexto familiar e no mundo do trabalho, contribuindo ativamente no combate à discriminação e na promoção de uma cultura de paz e de respeito, eliminando toda e qualquer forma de violência.

Como mobilizar a criação de um Conselho?

A fim de contribuir com um passo a passo para a criação de um Conselho, listamos algumas ações de mobilização:

Etapas anteriores à formação de um Conselho	O município deverá criar um Fórum de debates com representantes da sociedade civil, associações, movimentos feministas e outros, com o objetivo de elaborar minuta do Projeto de Lei para ser representado pelo Poder Executivo.
	Criada a minuta de lei, ela é encaminhada ao Poder Executivo, para que seja apreciada e posteriormente encaminhada ao poder legislativo (Câmara de Vereadores) para aprovação.
	Sancionada a lei, retorna-se para o Executivo para formalizar, por meio de decreto munici-pal, a sua regulamentação.
	Após regulamentada, cabe a comissão elaborar edital de eleição para convocação das organizações da sociedade civil, que devem estar regularmente inscritas e registradas em cartório.
	O resultado da eleição da sociedade civil deverá ser publicado em Diário Oficial.

Como é o funcionamento de um Conselho?

Uma vez transformado em lei municipal e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, aprimeira medida a ser adotada é aconvocação de uma reunião para definir e elaborar o regimento interno.

A partir da natureza, finalidade, atribuições, competências, composição e tempo de mandato estabelecidos pela Lei, o regimento interno definirá as responsabilidades dos conselheiros e conselheiras, da diretoria e das comissões, bem como a forma da eleição e o funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.

Seu funcionamento, em geral, acontece por meio de reuniões plenárias periódicas, quinzenais ou mensais, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

De onde vêm os recursos para seu funcionamento?

Para o seu pleno funcionamento, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, devendo, no anteprojeto de Lei de Criação do Conselho, conter artigo que assegure tal recurso.

Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?

Como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, o conselho contribui na elaboração da política para as mulheres, fiscaliza e monitora ações, acompanha o cumprimento de Planos Estaduais e Municipais para as Mulheres. Cabe também a este órgão a fiscalização dos gastos de recursos destinados à execução das políticas públicas e às entidades públicas governamentais ou não governamentais.

O Conselho deve ter autonomia para:

a) Propor, analisar e deliberar ações para o município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;

b) Fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos das mulheres;

c) Divulgar em seu município as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das mulheres;

d) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Públicas para Mulheres;

e) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município para ações ligadas às Políticas Públicas para Mulheres;

f) Propor estudos e pesquisas com foco nas mulheres e em suas realidades;

g) Propor e incentivar os órgãos competentes para a realização de campanhas com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;

h) Propor e deliberar sobre um plano de ação municipal com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;

i) Acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;

j) Eleger os membros do conselho;

k) Elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;

l) Convocar a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme calendário nacional;

m) Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e/ou deliberar acerca do orçamento voltado para a política da mulher em seu âmbito de atuação.

Qual a composição e estrutura básica de um conselho?

A composição básica de um conselho deve seguir o modelo abaixo:

a) Conselheiras titulares;
b) Conselheiras suplentes.

As conselheiras, tanto titulares quanto suplentes, devem ter dois tipos de representação:

a) Governamental;
b) Sociedade Civil.

É imprescindível que a composição do conselho seja paritária, ou seja, que o número de conselheiras governamentais seja igual ao número de conselheiras da sociedade civil. Desta forma, por exemplo, se o conselho for composto por 12 conselheiras titulares, seis devem ser representantes da esfera governamental e seis da sociedade civil. É dever da sociedade civil e do governo garantir a paridade.

A estrutura básica de um conselho é composta por: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria executiva.

a) Plenário: é a reunião de todas as integrantes do conselho e, portanto, sua instância máxima. É na reunião plenária que todas as decisões devem ser tomadas, sempre mediante votação registrada em ata.

b) Mesa Diretora:

— *Presidente:* deve ser eleita, dentre as representantes indicadas pelo governo ou dentre as representantes eleitas da sociedade civil. O ideal é que a presidência do conselho se alterne. Por exemplo, que no primeiro ano seja uma representante governamental e no segundo ano uma representante da sociedade civil. No Conselho Estadual dos Direitos da Mulher essa alternância ocorre a cada dois anos.

— *Vice-presidente:* deve ser eleita, assim como o presidente. O ideal é que sempre que a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja da sociedade civil, e vice-versa.

— *Secretária executiva:* composta exclusivamente por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao conselho, tais como: elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados e outras ações de operacionalização do conselho.

c) Comissões permanentes: são criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no conselho. Alguns exemplos: Políticas Básicas; Garantias de Direitos; Capacitação, Mobilização e Articulação e de Orçamento.

d) Comissões temporárias: opcionais, são estratégicas para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do conselho atual. Também são essenciais para a organização da conferência municipal e de outras necessidades locais.

Quais são os instrumentos e mecanismos de participação?

a) Conferências:

As conferências pretendem supervisionar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a execução das políticas públicas voltadas para as mulheres e seus impactos, constituindo também uma ocasião de extenso diálogo para formulação de políticas futuras. Geralmente são convocadas a partir de uma convocação temática e metodológica, apresentada pelo Governo Federal, porém os estados e municípios não estão impedidos de promovê-los, especialmente quando previsto em sua legislação.

b) Audiência Pública:

Trata-se de um processo de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, buscando facilitar o engajamento com organizações da sociedade civil, com a finalidade de encontrar soluções para as necessidades de diversos grupos da população, especialmente mulheres.

Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos?

Não. Os Conselhos de Direito são organismos criados a partir da Constituição de 1988, visando propiciar a participação da sociedade civil na construção de políticas junto ao poder público, devendo, de forma ativa, contribuir com a efetivação dos direitos fundamentais da população. Pela relevância e especificidade da Política da Mulher, da Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos e outros, é salutar que cada Conselho seja construído separadamente, valorizando e empoderando os diferentes segmentos da sociedade, mesmo que as áreas componham a mesma secretaria.

O mandato de Conselho é remunerado?

O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. Este regulamento, impreterivelmente, deverá constar em um dos artigos de lei de criação do Conselho (conforme sugestão de minuta no Anexo 1).

Precisamos ter uma secretária executiva exclusiva para o Conselho?

Não é obrigatório, mas é desejável para garantir o bom funcionamento do Conselho, sendo a secretária executiva a responsável por dar os encaminhamentos de elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados, relatórios e outras ações de operacionalização.

Como garantir a estrutura administrativa e operacional para um bom funcionamento do Conselho?

Caberá ao poder executivo e à secretaria a qual está ligado propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições.

A sugestão é que se tenha uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos diários e permanentes, bem como uma sala/espaço para as reuniões e plenárias regulares.

As reuniões do Conselho são públicas?

Sim. As reuniões devem ter data, hora e local divulgados nas páginas oficiais do próprio Conselho, bem como do Organismo Próprio de Políticas para Mulheres, além de ser amplamente divulgada para a rede de proteção e para a sociedade em geral.

Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões?

É importante destacar que os atos do Conselho representam atos administrativos, com finalidade pública e estão sujeitos ao controle jurisdicional. Desta forma, as decisões são representadas por meio de deliberações, recomendações e diligências, por exemplo.



FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA MULHER
O que é?

Os Fundos Municipais são um mecanismo financeiro estabelecido pelo governo local para gerenciar recursos destinados afins específicos, como programas sociais ou desenvolvimento comunitário. O objetivo principal é garantir a alocação e ficiente e transparente desses recursos para atender às necessidades da comunidade em questões de interesse público.

Os Fundos desempenham um papel crucial na gestão pública, para fortalecer políticas direcionadas a essa parcela da sociedade. Além disso, possuem um papel importante para a transferência de recursos financeiros dos diversos entes federados, para planejar e implementar medidas visando impulsionar a equidade e com bater a violência.

O executivo municipal é responsável por associar receitas a esses programas
e garantir a sua realização, visando o desenvolvimento, aplicação e execução de planos, programas e projetos para fomentar e proteger, defender e garantir os direitos das mulheres.

Os Fundos apresentam características básicas, incluindo:



Figura 5: Características do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: Semipi/PR)

Os Fundos Municipais possuem a responsabilidade de gerir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres. A gestora da pasta, isto é, a responsável pelo Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) deve ser a ordenadora de despesas e a administradora do Fundo, a qual também terá a competência de prestar contas ao Conselho de Políticas para Mulheres e demais órgãos de fiscalização e de controle.

Compete à gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

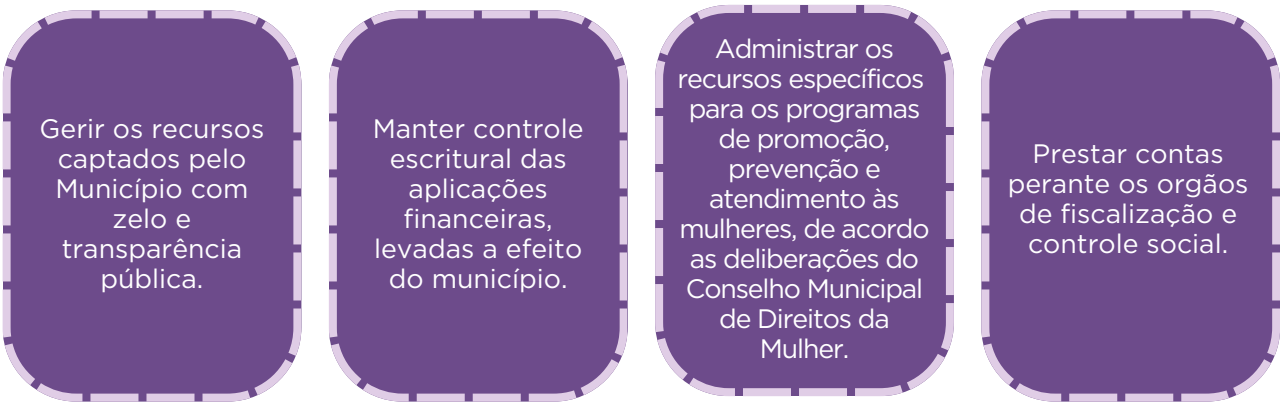


Figura 6: Competências da gestão do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: Semipi/PR)

Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher?

O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituído e ativo, uma vez que este é o órgão deliberativo competente para deliberar sobre a apli-cação e fiscalização dos recursos.

A instituição do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres depende de aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo municipal em questão. Isto posto, destina-se exclusivamente ao atendimento da Política da Mulher, sem persona-lidade jurídica e vinculado administrativamente ao poder público. O Fundo Municipal de Políticas para Mulheres deverá ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pes-soas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica. Compete ao Chefe do Executivo municipal estabelecer normas de organização e funcionamento deste fundo, mediante decreto, bem como dar suporte técnico e logístico para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo, além de executar o plano de aplicação e de ordenamento de despesas conforme as previsões.



Figura 7: Implementação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: Semipi/PR)

Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos?

Não. A especificidade do financiamento, bem como a fonte de recursos, inviabilizam esta junção. Cada Fundo requer aplicação e prestação de contas em separado, uma vez que é um instrumento público de natureza contábil. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Qual finalidade deste Plano?

Este Plano propõe, de forma simplificada, orientar os municípios para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, um documento que define as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem implementadas para garantir os direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero.

Ele é elaborado a partir das discussões e contribuições aprovadas por meio da realização das Conferências dos Direitos da Mulher nos municípios, bem como estudos e diagnósticos das realidades locais com informações demográficas e socioeconômicas para conhecer as situações específicas, como número de mulheres no município, raça e etnia, composição familiar, escolaridade, trabalho e economia, dados de violações de direitos das mulheres, índices de violência contra a mulher, entre outros.

Além disso, indicar qual é a rede de atendimento e a existência de parcerias atuantes na equidade de gênero e o protagonismo feminino no município. Há a necessidade de apresentar o planejamento e metas a serem alcançadas e a viabilidade orçamentária para sua realização, bem como a validação das informações e sua divulgação junto à sociedade. Também, é proposta a realização de acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e políticas dispostas no Plano, as quais necessitam de avaliação, monitoramento e indicar os principais avanços e dificuldades na execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

Mas afinal, o que é o Plano de Direitos da Mulher?

O Planoé o resultado do processo conferencial, já que a Conferência de Políticas Públicas para Mulheres geralmente precede a elaboração do Plano de Políticas Públicas. Este é o momento estratégico, no qual se propõe a realização de um fórum participativo destinado à discussão das propostas e definição das prioridades para o Município, o Estado e a União.

No Plano deverão estar contempladas as propostas aprovadas nas Conferências Municipais e será o instrumento que baliza e norteia a execução da Política da Mulher no município. É nesse processo que se estabelecem os princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres.

É fruto de um trabalho articulado e multidimensional e envolve a colaboração de outras políticas públicas, exigindo cooperação intersetorial entre os órgãos gestores. Além disso, é fundamental o diálogo próximo com a sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para uma construção coletiva e colaborativa das ações, alinhando as demandas das mulheres do município com as iniciativas governamentais.

A fim de que possa ser uma ferramenta útil para a implantação e implementação da política, o plano deve conter estratégia de atuação, apresentando a soma das ações que, de forma conjunta, buscam atingir as metas e objetivos que os indicadores evidenciam. Para isso, é necessário apresentar a previsão de recursos necessários e os resultados que se pretende alcançar.

Para o uso correto do Plano pela gestão, é necessário ser dinâmico e permitir o diálogo com a realidade, prioritariamente, tendo um recorte de gênero e raça – precisamos levar em conta que vivemos em uma sociedade plural e complexa em suas diversidades. Esse planejamento é necessário para evitar que as ações sejam propostas sem critérios ou baseadas em objetivos rasos.

Por que a Transversalidade das Políticas Públicas para Mulheres?

A política da mulher é uma política transversal que permeia as outras políticas públicas estruturantes, as quais buscam promover mudanças profundas e duradouras na sociedade, gerando impactos significativos na vida de toda a população.

Estas políticas estruturantes, ou de base, como também são chamadas, visam reestruturar de forma sustentada as bases sociais, econômicas e políticas e são desenvolvidas entre as diferentes esferas de governo.

A transversalidade nas políticas públicas para mulheres refere-se à integração e articulação de diferentes políticas públicas que tratam de questões que não podem ser resolvidas de forma isolada. Isso significa que, ao invés de abordar um problema de maneira fragmentada, as políticas públicas devem ser pensadas e implementadas de forma interconectada, considerando as várias dimensões de um mesmo problema, como saúde, educação, segurança, direitos humanos, entre outras.

Por exemplo, para a redução da violência contra a mulher, só a atuação das forças de segurança não são suficientes, mas, também necessitam ter práticas fortalecidas na conscientização sobre a igualdade de gênero, no apoio às vítimas, na educação, no acesso à saúde mental, na oferta de atendimento também aos agressores, na geração de empregos e na promoção da inclusão social, entre outras mais. A transversalidade busca, assim, uma abordagem intersetorial, considerando os diversos fatores que influenciam um determinado fenômeno.

A transversalidade na construção do Plano de Políticas Públicas é importante porque reconhece que problemas sociais complexos exigem soluções que vão além de uma única área, permitindo que ações e recursos de diferentes setores sejam combinados para alcançar resultados mais eficazes e sustentáveis.

Dessa forma, a implementação de políticas eficazes para a promoção da equidade de gênero é fundamental para a construção de sociedades mais justas, sustentáveis, inclusivas e democráticas, alinhadas aos compromissos globais de redução das desigualdades.

Quem é responsável por elaborar o Plano de Políticas para a Mulher?

É responsabilidade da Gestão da Política da Mulher elaborar o Plano Municipal, seja esta uma Secretaria da Mulher, ou outro, subordinado a uma outra política, podendo ser uma Diretoria, um Departamento, Divisão ou Coordenadoria a quem chamamos de Organismo Próprio de Políticas para Mulheres - OPM. Também é possível instituir um Grupo de Trabalho para, em articulação com demais órgãos e com a devida colaboração do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Como formar um grupo de trabalho?

O Grupo de Trabalho é instituído por decreto governamental, com a participação das demais secretarias do município, indicando os participantes. É fundamental para o bom andamento das etapas que a coordenação desse GT seja de responsabilidade da Política da Mulher no município

E quem deve participar do GT? Não existe uma obrigação ou uma pré-definição de quem ou quais secretarias devem participar. Isso vai depender da realidade de cada município, mas, inicialmente, as políticas setoriais podem compor: Secretaria da Mulher, Assistência Social, Trabalho, Saúde, Educação, Planejamento, Meio Ambiente, Segurança Pública entre outras.

Qual o passo a passo para iniciar a construção do Plano Municipal dos Direitos da Mulher?

1º O passo inicial é construir o diagnóstico.

O diagnóstico refere-se à análise e avaliação das condições de uma situação, problema social e/ou econômico que uma política pública busca resolver ou melhorar. Envolve a coleta de dados, informações e evidências sobre o problema, além da análise das causas, efeitos, atores envolvidos e contextos que impactam a situação. Ele ajuda a identificar as prioridades, as necessidades das mulheres e as lacunas nas políticas existentes, oferecendo uma base sólida para a criação de soluções mais eficazes e adequadas.

O Brasil é um país de dimensões continentais, com diversas paisagens, climas, diversidades econômicas e culturais. Mesmo dentro de um estado, há localidades que apresentam particularidades geográficas, socioeconômicas, e assim também são as suas cidadãs. Cada mulher possui uma característica que a diferencia, seja a idade, a cor, sua orientação sexual, escolaridade, lugar onde nasceu, sua profissão, sua religião, sua identidade cultural etc. Nesse sentido, o diagnóstico deve levar em conta toda essa pluralidade, identificando os principais problemas, fazendo o estudo situacional do município, como também a inserção dos dados da última Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em que muitas propostas podem ser alocadas como prioridades no Plano.

Em resumo, o diagnóstico é o ponto de partida para o desenvolvimento de políticas públicas, ajudando os formuladores a compreenderem o que está acontecendo, porque está acontecendo e quem são os principais responsáveis e políticas afetas, para, assim, planejar intervenções mais eficazes.

Abaixo temos sugestões de Pesquisa:

Qual a fonte?	O que encontrar:	Pesquisas e Publicações de Referência	Onde encontrar:
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	É possível obter os dados demográficos, saúde, trabalho, emprego, rendimento, educação, migração etc	Síntese dos Indicadores Sociais, Censo Populacional, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Pesquisa Mensal de Empregos (PME), Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) e Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), entre outras.	www.ibge.gov.br
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Dados econômicos, financeiros, dados geográficos e demográficos, de estados e municípios; dados e indicadores sociais como distribuição de renda, pobreza, educação, saúde, previdência social e segurança pública	Boletins de Políticas Sociais, Textos para Discussão, Comunicados do IPEA, Comunicados da Presidência, entre outros	www.ipea.gov.br
Ministério da Saúde, Secretaria de de Estado da Saúde - SESA.	Estatísticas de saúde, de violência contra as mulheres, mortalidade, morbidade, atendimentos, vacinações, cobertura de serviços, incidência do HIV, entre outros	Indicadores Básicos para a Saúde e DATASUS, Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), etc	www.datasus.gov.br https://www.saude.pr.gov.br/

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.	Dados educacionais, informações sobre desempenho escolar, docentes e equipamentos.	Censo Escolar, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, entre outros.	www.inep.gov.br
Ministério das Mulheres.	Pesquisas e publicações sobre o direito das mulheres, desenvolvidas pela Secretaria de Política para Mulheres.	Artigos, dados e publicações no Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, RASEAM 2025.	https://www.gov.br/mulheres/pt-br https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam
Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Política	Órgão responsável pelo planejamento, formulação, implementação e execução de políticas públicas focadas na garantia dos direitos da mulher, da pessoa idosa, dos povos originários e comunidades tradicionais e na igualdade racial.	Acesso aos conteúdos ministrados na Caravana Paraná Unido pelas Mulheres, bem como informações diversas relacionadas aos programas e o trabalho desenvolvido pela Diretoria de Políticas para Mulheres e suas coordenações de Enfrentamento às Violências e de Fomento ao Protagonismo Feminino.	https://www.semipi.pr.gov.br/

Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico	Informações como números de indivíduos e famílias inseridas nos programas sociais, que recebem benefícios e acessam as políticas de assistência social no município.	Sistema utilizado pelo Governo Federal do Brasil para reunir informações socioeconômicas das famílias de baixa renda. Os dados coletados servem para o acesso a programas sociais, como o Bolsa Família	www.inep.gov.br
Painel Mulheres do Paraná do IPARDES	Uma plataforma de BI (business intelligence) desenvolvida por meio Semipi e Ipardes, que apresenta um diagnóstico da realidade das mulheres do Estado com um olhar individualizado para cada um dos 399 municípios.	A ferramenta disponibiliza dados dos 399 municípios em três áreas principais: violência, saúde e população. A partir da consulta, é possível acessar diversos dados como o índice de violência contra a mulher e o número de feminicídios. Além disso, o BI apresenta o número de empregos, incluindo a participação em cargos de chefia. Apresenta o perfil das eleições municipais em cada cidade, número de eleitoras e candidatas eleitas.	https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Mulheres-do-Parana

Fonte: Brasília. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

Como podemos observar, são levantadas as informações em diferentes fontes governamentais, em sites como IBGE, IPARDES, DataSUS, CAGED, Cadastro Único, PNAD, IPEA, ONU Mulheres, PNAD, dados da Segurança Pública municipal e estadual, em ONG's e em ferramentas do próprio município.

O que são indicadores?

São ferramentas de medição utilizadas para o acompanhamento, avaliação de desempenho, impacto de ações e programas ou resultados de processos sociais. São dados que fornecem informações quantitativas e qualitativas que auxiliam o gestor a entender se determinado objetivo está sendo alcançado.

É imprescindível que seja previsto na elaboração do plano, um conjunto de indicadores que serão acompanhados, servindo para a análise do êxito da execução do plano, para saber se as ações estão de acordo com a realidade.

Podemos citar como exemplos de indicadores para o acompanhamento da política pública para mulheres: a taxa de mortalidade infantil, índice de desenvolvimento humano (IDH), taxa de desemprego e taxa de analfabetismo, autonomia econômica das mulheres, a igualdade no mercado de trabalho, o acesso à educação e saúde, a presença em espaços de poder e decisão e o combate à violência baseada em gênero.

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM/2025, apresenta 328 indicadores que descrevem a realidade das mulheres brasileiras a partir de aspectos demográficos, mulheres e o mundo do trabalho, educação, saúde, enfrentamento à violência, mulheres nos espaços de poder e decisão, com dados da última eleição e o número de mulheres no judiciário, em cargos eletivos e de direção. Também é possível ter um panorama da participação feminina nos esportes e as desigualdades em torno da participação e do reconhecimento no financiamento das atletas femininas. O Relatório elaborado pelo Observatório Brasil de Igualdade de Gênero do Ministério das Mulheres, em sua edição de março de 2025, torna mais acessíveis informações de diversas bases de dados governamentais ao reuni-las em uma só publicação.

O que são as diretrizes de um Plano de Políticas Públicas para Mulheres?

As Diretrizes são princípios norteadores que reúnem os objetivos estratégicos intersetoriais e as temáticas que envolvem o planejamento das Políticas Públicas. Funcionam como um conjunto de fundamentos estratégicos que norteiam a formulação de programas, ações e metas dentro de um plano governamental. São elencadas a partir da realização de uma Conferência, no caso a Conferência Nacional de Política para Mulheres.

Por fim, ressalta-se que as diretrizes estabelecidas devem expressar as prioridades da gestão na Política da Mulher para os quatro anos seguintes, sendo definidas com base em um processo participativo e técnico, envolvendo diferentes atores sociais e institucionais. O objetivo é garantir que o plano reflita as necessidades reais das mulheres e esteja alinhado com princípios de igualdade de gênero, direitos humanos e justiça social.

A definição dos eixos estratégicos do Plano de Ação

A definição de qual será a metodologia para essa etapa é necessária para que seja determinado o que será desenvolvido enquanto política para as mulheres no município. Essa etapa compreende a definição dos eixos estratégicos e do plano de ação, que deverá atender às peculiaridades e características de cada município, que foram identificadas no diagnóstico. Sendo assim, alguns planos podem conter dois, três ou mais eixos enquanto outros serão mais complexos e terão mais, a depender da visibilidade do tema e sua realidade no território. É importante a pactuação entre as demais políticas, pois como atingir as metas que envolvem ações que serão desenvolvidas por outros órgãos? Definido os eixos estratégicos, chegou a hora de definir o Plano de Ação.

Esta etapa deve estabelecer os objetivos específicos, prioridades e o mais importante: quem realizará cada ação, com qual orçamento, em quanto tempo, qual meta e quais as entregas são previstas para esse eixo.

O que é necessário para elaborar o Plano de Ação?

Para elaborar o Plano de Ação, é necessário a contribuição das demais políticas que compõem a política de atendimento da mulher em cada Secretaria, discutindo ações, metas e principais necessidades destacadas no diagnóstico. O trabalho – sendo realizado em conjunto – favorece para que nenhuma ação fique isolada ou que não seja elencada nas prioridades. Importante destacar que a transversalidade se materializa ao atribuir responsabilidades para os órgãos e parceiros, assumindo seu compromisso de desenvolver a política pública para mulheres, na definição dos objetivos, metas, produtos e resultados.

Um bom Plano de Ação deverá indicar para cada ação:

a) Objetivo
b) Ação
c) Meta
d) Prazo de Execução
e) Fonte
f) (Co) Responsabilidade
g) Indicadores

Exemplo:
Plano de ação estadual com ação, meta, prazo de execução, órgão responsável e indicadores

Exemplo:
Plano de ação estadual com ação, meta, prazo de execução, órgão responsável e indicadores

Diretriz 1 – Equidade e Protagonismo

Objetivo	Ação	Meta	Prazo de execução	Fonte	(Co) Responsa-bilidade	Indicadores
1.1 Protagonismo e Autonomia Econômica para Melhoria das Condições de Renda	Capacitar mulheres nos sistemas de produção familiar existentes	800 mulheres capacitadas	Anual	SISATER	SEAB/IDR Paraná	Número de Mulheres Capacitadas
	Promover Novos Negócios em atividades agrícolas e não agrícolas	500 mulheres	Anual	SISATER	SEAB/IDR Paraná	Número de Mulheres e novos negócios
	Divulgar programas e promover a inserção das mulheres nos programas de assistência técnica e extensão rural	1.000 mulheres inseridas no Programa	Anual	SISATER	SEAB/IDR Paraná	Número de Mulheres inseridas no Programa

O quadro acima é somente um recorte do Plano de Ação apresentado no Plano Estadual de Direitos da Mulher do Estado do Paraná (2022-2025), referente ao Eixo 1 – Equidade e Protagonismo. O município, ao desenhar o seu próprio quadro do Plano de Ação, terá a liberdade de fazer quantas ações forem necessárias para cada eixo definido, em quais áreas identificar a necessidade de atuação.

Vale ressaltar que um item de extrema importância referente ao Planejamento, é a previsão orçamentária. Toda ação que envolve a aplicação de recurso financeiro, precisa ser identificada: quanto, como, qual é a previsão orçamentária e período que será executado.

Um ponto de grande inquietação: como delimitar orçamento para a Política da Mulher e como trabalhar o orçamento nessa perspectiva transversal? Muitas ações dispostas no Plano não serão executadas somente pelo Organismo de Políticas Públicas, mas, sim, também pelos parceiros das políticas setoriais. Todos os órgãos parceiros deverão considerar em seus planos de políticas osPlanos Plurianuais (PPA), seguidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) eLei de Orçamento Anual (LOA), com a responsabilidade de executar essas ações parcialmente ou em totalidade.

Qual é o prazo de vigência do Plano?

O Plano de Políticas para Mulher tem previsão de ser formulado a cada quatro anos, sempre após a realização das Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres, pois essas são espaços democráticos que trazem um compilado de proposições que subsidiam a elaboração do diagnóstico e possibilitam ouvir os anseios da sociedade.

Meu plano está pronto, e agora? Como divulgar? Devo lançar oficialmente o Plano?

O Plano pode ser divulgado pelos canais de comunicação oficiais do município, como o site da Prefeitura ou também em exemplares impressos. Poderá ser realizado um evento de lançamento, organizado pela Secretaria de Políticas para Mulheres e o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com mobilização para a participação dos representantes das políticas setoriais pertencentes à rede de atendimento à mulher no município e demais representantes da sociedade civil organizada, que farão a ampla divulgação e serão fundamentais para a efetivação do Plano no município.

Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano

Esse processo abrange desde a fase de elaboração até a implementação do Plano Plurianual (PPA) e do Orçamento da União, evidenciando de forma transversal e sistemática a incidência dos recortes de gênero, raça e etnia, bem como das demais interseccionalidades que desafiam a efetividade e integralidade na gestão da política pública para as mulheres.

A gestão do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) estrutura-se em um modelo participativo, intersetorial e orientado a resultados, assegurando a articulação entre os diversos órgãos da administração pública e a sociedade civil. Essa abordagem visa garantir a efetiva implementação das ações propostas, com base em evidências e diagnósticos atualizados sobre a realidade das mulheres no município.

No que diz respeito ao monitoramento e avaliação, são adotados mecanismos contínuos e sistematizados de acompanhamento das ações, com vistas à mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade. O processo é coordenado por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes das secretarias envolvidas na execução das políticas, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), além de integrantes do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do plano. Esta comissão é responsável por:

- **Consolidar relatórios periódicos de execução das metas e ações;**
- **Realizar reuniões de acompanhamento com os setores envolvidos;**
- **Analisar indicadores qualitativos e quantitativos;**
- **Identificar desafios na execução e propor medidas corretivas;**
- **Garantir a participação social e a transparência nas ações realizadas.**

A avaliação é realizada com base em metodologias de avaliação de impacto e de processo, permitindo verificar não apenas o alcance dos resultados, mas também a qualidade da implementação e a percepção das mulheres atendidas na política. Ao final de cada ano, são elaborados relatórios de avaliação que subsidiam revisões e reordenamentos do PMPM, garantindo sua adaptabilidade e eficácia contínua.

Além disso, o processo prevê a realização de audiências públicas, consultas e fóruns de escuta com a sociedade civil, especialmente com organizações de mulheres, movimentos sociais e lideranças comunitárias, garantindo que as vozes e demandas das mulheres — em toda sua diversidade — estejam refletidas nas ações governamentais.

A gestão transparente, com instrumentos de controle social e prestação de contas, fortalece a confiança pública e a efetividade da política. Dessa forma, o monitoramento e a avaliação não apenas acompanham a execução, mas também orientam a gestão para a superação dos problemas identificados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.



ANEXO 1

SUGESTÃO DE PROPOSTA MINUTA DE PROJETO LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROJETO DE LEI N°

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município _____.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Comdim tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de _____.

Art. 3º O Comdim possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de _____;
II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres; VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadas-tramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
XIII. elaborar o Regimento Interno do Comdim/PR;
XIV. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Di-reitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

Art. 4º O Comdim será composto por _____ integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cin-quenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma: (Indicar quais os órgãos da administração Municipal que terão representatividade no Comdim, conforme exemplo abaixo, envolvendo todas as áreas que desenvolvem políticas públicas que afetam as mulheres):

> "(exemplo) I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de _____, a serem indicadas pelo titular da Pasta."

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas neste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao Comdim, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por _____ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, em funcionamento há mais de _____ anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.
§1º As entidades da sociedade civil que comporão o Comdim serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;
§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral, conforme o edital acima referido,elegerão entre si as entidades que comporão o Comdim.

Art.7ºA não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará aperdado mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.
Art.8º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de dois terços das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do regimento interno.
Art.9º Serão convidados a participar das reuniões do Comdim, com direito a voz,sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;
III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;
IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no nível regional;
V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O Comdim poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos, ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º O mandato dos membros do Comdim/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 12º O Comdim reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 13º As integrantes do Comdim/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 14º O desempenho da função de integrante do Comdim, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º As deliberações do Comdim/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 16º Todas as reuniões do Comdim/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º À presidente do Comdim/PR compete:

I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, para viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
X. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
XIII. cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

Art. 18° A presidente do Comdim/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 19° À secretária executiva do Comdim compete:

I. prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
V. manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VI. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
VII. implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII. ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IX. prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;
X. remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
XI. manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
XII. contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
XIII. elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 20º O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo ha-ver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do Comdim/PR será exercido por um representante do Poder Público.

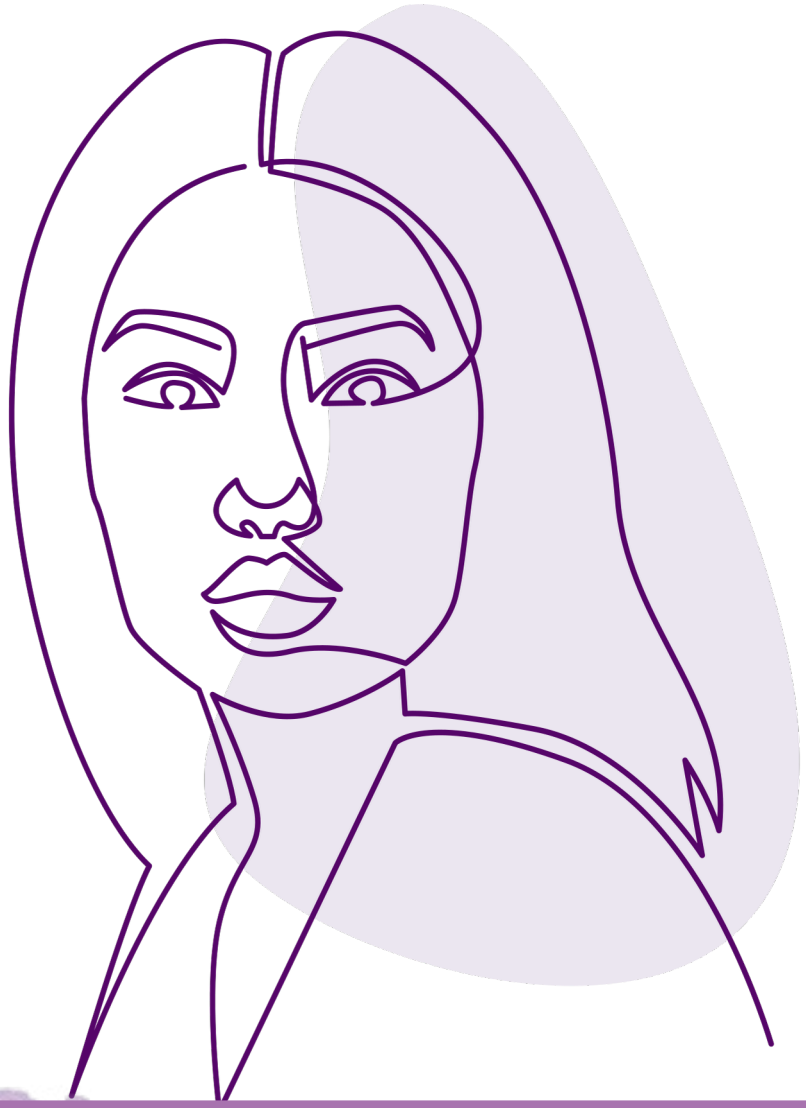
Art. 21º O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Comdim.

Art. 22º A organização e o funcionamento do Comdim serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de _____ dias, após a posse de seus membros.

Art. 23º O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para possibilitar sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24º O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 2

SUGESTÃO DE MINUTA PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM no Município de _____

Art. 1º Fica criado, no município de _____, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à (Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher/Secretaria Municipal de Assistência Social/ou Unidade que está vinculada a Política da Mulher), cujo objetivo é fomentar a arre-cadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do município de _____.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) visa garantir recursos neces-sários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atívida-des relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas volta-das ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim:

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDM);
IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);
V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM), em con-sonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mu-lheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
II. aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
III. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
IV. desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de _____.
VI. confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
VII. capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de _____;
IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
X. formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;
XI. participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
XII. realização de Conferência Estadual dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;
II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou es-trangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou es-trangeiras;
IV. os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos con-gêneres ou acordos firmados com organizações, ou entidades públicas, ou priva-das, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
VI. arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
VII. outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) será gerido pela Secre-taria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e apli-cação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Con-selho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a em-penhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponi-bilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
IX. propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, para permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8° O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9° Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de _____ dias.

Local, data.

Prefeito Municipal



ANEXO 3
SUGESTÃO DE MINUTA

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destas com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º O Comdim foi criado pela Lei Municipal n° _____, publicada em _____, alterada pela lei nº_____ (se for o caso, deve incluir todas as alterações).

Art. 3º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, com maioria simples.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO COMDIM:

Art. 4º São atribuições do Comdim:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas pú-blicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômi-ca, política e cultural do município de _____;
II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, ser-viço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o ade-quado funcionamento deste Conselho;
IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mu-lheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pro-moção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
VIII. receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclama-ções de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam subme-tidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste regimento interno, o cadas-tramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam in-tegrar o Conselho;
XIII. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;
XIV. promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, na-cionais e internacionais, de interesse público e privado, para implementar as políticas e ações objetos deste conselho;
XV. estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania;
XVI. constituir Comissão Especial para tomar as providências para instalação do Fó-rum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões para eleição.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º o Comdim será formado por _____ membros titulares e _____ membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º o Comdim será composto de:
I. comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente e secretária executiva;
II. pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º são atribuições da presidente:

XIV. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
XV. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
XVI. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XVII. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
XVIII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
XIX. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XX. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, visando viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

XXI. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XXII. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XXIII. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
XXIV. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
XXV. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
XXVI. cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

Art. 8º É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º São atribuições da secretária executiva:

I. abrir e manter o livro ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como sua elaboração;
II. revisar e expedir ofícios e correspondências;
III. organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10º A Secretaria Executiva, cujo titular será designado pela secretaria representativa da política da mulher, prestará suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com as seguintes atribuições:

XIV. prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XV. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências de-terminadas pela plenária ou pela Presidência;
XVI. abrir e manter livro de registro de denúncias;
XVII. contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
XVIII. manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIX. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
XX. implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XXI. ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direi-tos da Mulher;
XXII. prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
XXIII. remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
XXIV. manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
XXV. contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
XXVI. elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 11º São atribuições dos conselheiros:

I. participar e votar nas reuniões;
II. relatar matérias em estudo;
III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
V. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
VI. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
VII. propor a instituição de comissões de temáticas;
VIII. participar das comissões provisórias ou permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 12º Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em dez dias da comunicação de seu afastamento.

Parágrafo único: A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substi-tuída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

Art. 13º O Pleno é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas da Mulher do Município, composto pela totalidade de seus membros.

Art. 14º Ao Pleno compete:

I. eleger a diretoria;
II. deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 4º;
III. deliberar sobre a instituição de comissões provisórias e/ou permanentes;
IV. aprovar e propor alterações no seu regimento interno;
V. elaborar seu plano financeiro, orçamentário;
VI. propor adequação a lei que o regula;
VII. propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 16º As reuniões ordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos par-ticipantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência de cinco dias, por e-mail, telefone, ou outro meio que possibilite a confirmação, as suas conse-lheiras representantes, com a respectiva pauta.

Parágrafo único. A reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antece-dência de três dias.

Art. 17º Qualquer conselheira ou membros da sociedade civil poderão apresentar maté-rias à apreciação do Pleno, com antecedência de no mínimo três dias, enviando-as por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, salvo no caso de reunião extraordinária.

Art. 18º As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela secretaria executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I. abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. leitura do expediente das comunicações;
III. ordem do dia;
IV. palavra livre.

Art. 19º Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

Parágrafo único. O requerimento da urgência será apresentado com 30 minutos de an-tecedência à Diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Art. 20º Em todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do Pleno, deve-rão ser lavradas ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os parti-cipantes e membros presentes.

Art. 21º É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, *(ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).*

§1º Cada comissão poderá ser formada por dois ou quatro conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades.

§2º As propostas originadas das comissões a que se refere o §1º devem ser submeti-das para aprovação do plenário.

Art. 22º As reuniões do Pleno serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

§1º As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.
§2º Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao Comdim, no prazo de três dias, para serem convocadas as respectivas suplentes que, apenas nesta situação, terão direito a voto.
§3º As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 22, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.
§4º As alterações ao regimento interno serão decididas por maioria absoluta.

Art. 23º As denúncias registradas pelo Condim deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do municí-pio, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do Condim encarregado por aclamação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:
SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24º O Pleno elegerá cinco conselheiras, três da sociedade civil e duas governamen-tais, para compor a comissão eleitoral.

§ 1º A comissão eleitoral deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:
I. abertura do processo eleitoral;
II. habilitação das entidades junto ao Condim;
III. apresentação da lista das entidades habilitadas;
IV. apresentação de recursos e impugnações;
V. apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
VI. realização das eleições regionais;
VII. realização das eleições com entidades do Fórum Estadual;
VIII. divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

§2º A comissão eleitoral funcionará como primeiro grau de instância recursal e terá responsabilidade de acompanhar o processo eleitoral e sua divulgação.

§ 3º. Ficam impedidos de concorrer ao pleito todos os membros da comissão eleitoral.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DO PLEITO

Art. 25° A presidência do Condim, junto a comissão eleitoral, por meio da secretaria a que está vinculado o Condim, publicará em jornal local e de grande circulação o edi-tal de convocação para as eleições, onde constará período e local da inscrição, docu-mentos exigidos para habilitação, dia e local para a divulgação da lista de entidades habilitadas, prazos de recursos, cidades e locais, dando ampla publicidade.

§ 1° As entidades e órgãos municipais deverão cadastrar-se no Comdim para participar do pleito, respeitando o calendário divulgado e os prazos determinados.
§ 2° São requisitos necessários para cadastramento:

I. estar regularmente constituída, mediante apresentação do estatuto da entidade re-gistrado no cartório de registro especial, onde conste como finalidade e/ou objetivo atuação na garantia dos direitos das mulheres;
II. ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro especial e ofício assinado pelo(a) presidente(a)/diretor(a) da entidade, indicando sua representante (nome completo, endereço e RG), que terá direito a voto.

§ 3° Os partidos políticos não poderão participar do pleito;
§4° Os recursos e pedidos de impugnação de uma entidade deverão ser apresentados à comissão eleitoral pelo representante legal da entidade, contendo os motivos, nos seguintes prazos:

I. recurso à inscrição: dentro do período de inscrição das entidades;
II. recurso a não-homologação de inscrição ou impugnação de inscrição homologada: prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista das entidades habilitadas ao pleito.

SEÇÃO III INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 26° As inscrições para eleição das diferentes entidades, previamente habilitadas, serão feitas no local do pleito, em formulário próprio, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa (titular e suplente), de entidades diferentes, presentes ao ato eleitoral, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.



SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 27º A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária local e nominativa, por chapa e com a presença das candidatas.

§ 1º Cada entidade habilitada poderá votar por meio de sua representante legal ou pessoa designada para este fim e de ofício encaminhado pela entidade no seu cadas-tramento junto ao Condim, em cédula previamente rubricada pela comissão eleitoral.
§ 2º Cada entidade poderá indicar uma pessoa para acompanhar a eleição, indicando previamente o nome ao Condim, em até 72 horas de antecedência do pleito.
§ 3º Terão direito à voz e voto todas as participantes devidamente credenciadas, obedecendo aos critérios da comissão eleitoral.
§ 4º Em caso de empate, as duas vagas serão preenchidas pelas titulares de cada chapa, sendo a conselheira titular de maior idade.
§ 5º Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 28º O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 29º Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil após a divulgação dos resultados, à comissão eleitoral, no Condim. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será encaminhada para publicação em jornal local e para a Prefeitura Municipal, para nomeação e posse das conselheiras do Condim.

Art. 30º A comissão executiva atuará como instância de segundo grau recursal, estando impedida de votar a conselheira que pertencer à entidade envolvida no recurso.

Art. 31º É legítima para recorrer à candidata representada pela entidade que a indicou.

Art. 32º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na eleição serão solucionados pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 33º A comissão executiva será eleita pelo Pleno, em até 15 dias após a nomeação das conselheiras, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com quórum de 2/3 das conselheiras titulares.

§ 1° A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.
§ 2° Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pelo Pleno.

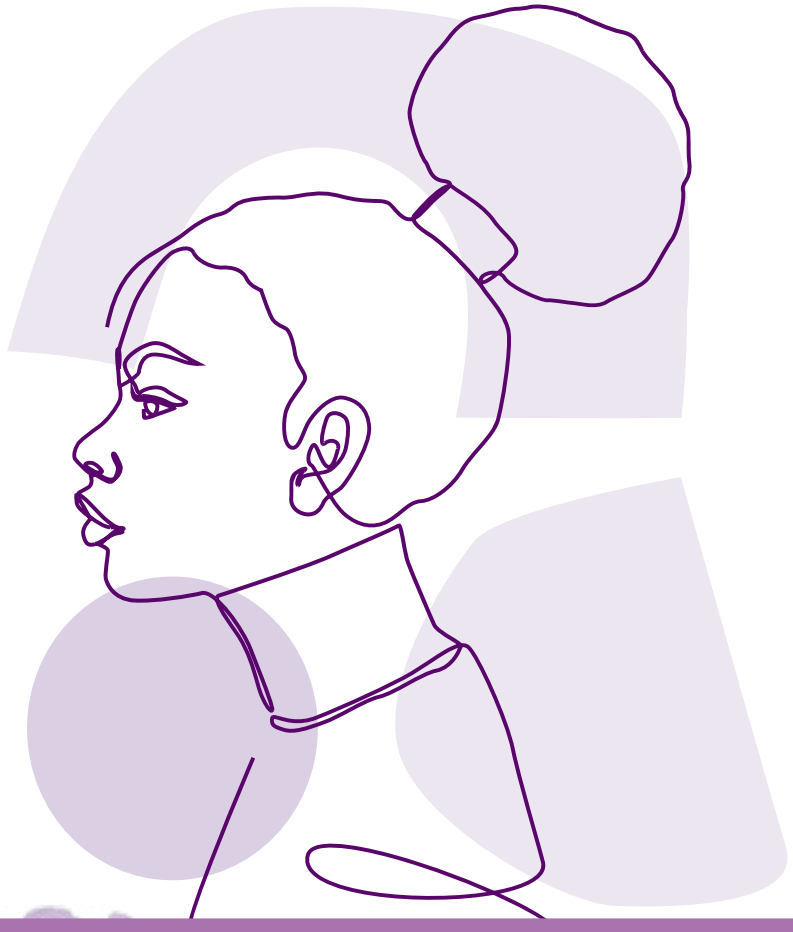
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34 Caberá ao Poder Executivo e a secretaria representativa da política da mulher, propiciar ao Comdim as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 35 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento serão resolvidas pelo Pleno.

Art. 36 Este regimento interno, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entrará em vigor na data de sua publicação.

Data:
Assinatura de todas as conselheiras presentes na sessão do Pleno que o aprovou.



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Guia para Construção e Implementação de Planos Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres – n.1 (2010).

PARANÁ. Secretaria Estadual da Mulher. Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025. Curitiba: Secretaria Estadual da Mulher, 2021. Disponível em: <https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/Plano%20Estadual%20dos%20Direitos%20das%20Mulheres%202022-2025.pdf>. Acesso em: 05 fev, 2025.

B.I. MULHERES DO PARANÁ. IPARDES, 2025. DISPONÍVEL EM: https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Mulheres-do-Parana-e-o-novo-BI-produzido-pelo-IPARDES. Acesso em 25 fev, 2025.

Relatório anual socio econômico da mulher: RASEAM / Ministério das Mulheres, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. -Ano 7 (mar. 2025). – Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MMULHERES, 2025.

COMO FUNDAR UM CONSELHO DE DIREITOS.
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,Mulheres e Direitos Humanos – Governo do Estado do Ceará, 2021.

FORMAÇÃO DE CONSELHEIRAS DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES.
You Tube, 2021. Disponível em:
https://www.youtube.com/playlistlist=PL8CKFuDx4lRO0DjH0gQ1RLUNtSBH7nY29.Acessoem:6set.2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU–Governo do Estadodo Paraná, 2014.

INFORMAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Governodo Estadoda Bahia. Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Editoria. Governo do Paraná incentiva criação de fundos municipais dos direitos da mulher. Agência Estadual de Notícias, 2023. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-incentiva-criacao-de-fundos-municipais-dos-direitos-da mulher#:~:text=Arquivo%20de%20Not%C3%ADcias-,Governo%20do%20Paran%C3%A1%20incentiva%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20fundos%20municipais%20dos%20direitos,municipais%20a%20investirem%20nessa%20iniciativa. Acesso em: 07 ago. 2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS
Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU – Governo do Estado do Paraná, 2016.

GUIA DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Conselho Estadual dos DireitoS da Pessoa com Deficiência – COEDE. Pela Cidadania, Comitê. O que são e para que servem os Fundos Municipais. Comitêpela Cidadania, 2020.
Disponível em: https://comitepelacidadania.org/para-que-servem-os-fundos-municipais/. Acesso em: 09 ago. 2023.

PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, 2022-2025.
Secretaria de Estado da Justiça, FamíliaeTrabalho–SEJUF–Governo do Estado do Paraná. RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Serviço social e Sociedade. SãoPaulo